



DECRETO Nº 8.990, DE 30 ABRIL DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 2.763, de 16 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.763, de 16 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Para serem beneficiados com o custeio de transporte para representação municipal em eventos realizados fora do município, conforme prevê o art. 1º Lei Municipal nº 2.763, de 16 de junho de 2023, é necessário que os grupos e/ou entidades artísticas sejam pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, sem fins lucrativos, e com atividade jurídica vinculada às artes e cultura.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput*, os grupos e coletivos sem personalidade jurídica constituída, enquanto representantes de um seguimento artístico e/ou cultural, quando comprovada a realização de projetos já desenvolvidos na área em que atuam e desde que a finalidade da viagem não tenha retorno financeiro ao grupo/coletivo.

Art. 2º Os pedidos para a efetivação do benefício deverão ser formalizados mediante ofício, entregues ao Instituto Cultural de São Lourenço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a viagem.

Art. 3º A solicitação deverá estar devidamente justificada, com descrição das ações que serão desenvolvidas e comprovado o interesse público, cabendo ao Instituto Cultural de São Lourenço a análise e aprovação do pedido.

Art. 4º Como contrapartida, a entidade, grupo ou coletivo contemplado se compromete em divulgar o auxílio recebido quando de suas publicações e/ou manifestações públicas sobre o evento em que for auxiliado.

Art. 5º A mesma entidade, grupo ou coletivo não será beneficiada duas vezes em período inferior a quatro meses entre uma viagem e outra.

Art. 6º O valor de custeio do transporte por entidade, grupo ou coletivo, fica limitado a 40% (quarenta por cento) do recurso total previsto para o ano.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de abril de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 02/05/2025